

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001437/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020213/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001405/2011-89
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003469/2010-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica em comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

Aos empregados que trabalharem nos dias **05 e 06 de maio** até às **21h00min**, será fornecido vale-refeição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO COMÉRCIO

Estabelecem as partes a possibilidade de estender a jornada de trabalho do comércio varejista, no período de **05 a 06 de maio de 2011**, até às 21:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

Na prorrogação da jornada de trabalho nos dias **05 e 06 de maio de 2011**, conforme estabelecida na cláusula quarta, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de **60%** (sessenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intra-jornada estabelecido nos contratos individuais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.



DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente TERMO ADITIVO, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a **um piso salarial da categoria**, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Estabelecem as partes a prorrogação do período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR 003237/2010 até o dia **31 de maio de 2011**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se deste Aditivo os estabelecimentos comerciais com aditivos de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA DATA BASE

Fica pactuado entre as partes a garantia da manutenção da data base para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**NAJILA NABHAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**